



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Platina poderá aceitar e credenciar como estagiário, aluno regularmente matriculado em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio e superior.

**Art. 2º** O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício.

**Art. 3º** A realização do estágio será conforme a Lei de convênio vigente entre a Câmara e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), com Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual deverá constar:

I – identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do aluno a ser matriculado;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, podendo ser rompido o contrato a qualquer momento, por pedido de quaisquer das partes, tendo a duração máxima de 2 (dois) anos;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho; e,

VII – assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino.

**Art. 4º** O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Platina/SP.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de atividades do estagiário será fixada de comum acordo entre Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de Integração Empresa Escola.

**Art. 11.** A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da Legislação Federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

**Art. 12.** Fica fixado em 2 (dois) o número máximo de estagiário remunerado na Câmara Municipal de Platina/SP.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

**VALDIR FRAGOSO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no site  
<https://www.camaraplatina.sp.gov.br/> em 27 de janeiro de 2025.

**Maria Rosana Terra Bernini**  
Diretora de Secretaria